



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

O FUTURO CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ
(ÁGUAS DO VERÊ)

LEI Nº 141/87

Data: 17. 06. 87



SÚMULA: DISCIPLINA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

JOSÉ FEDRIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ!

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos Bancários no Município de Verê, Estado do Paraná obedecerá as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O atendimento ao público será realizado no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - É vedado o funcionário dos estabelecimentos Bancários aos sábados, domingos e feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º - Pela inobservância desta Lei o infrator ficará sujeito:

- I - Notificação, na primeira infração;
- II - Multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos regionais se verificada nova infração posterior à notificação;
- III - Multa equivalente a 30 (trinta) salários mínimos regionais em caso de reincidência;
- IV - Cassação de alvará de funcionamento em caso de vir a se constatar nova transgressão ao disposto no art. 2º citado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ. EM, 17 DE JUNHO DE 1987
Registre-se e Publique-se
Em Data Supra.